



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

PROJETO DE LEI Nº 029/2025

SÚMULA – Autoriza o Poder Executivo a realização de Concurso Público para provimento de cargos efetivos no Município, formação de cadastro de reserva e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Concurso Público de provas para admissão de pessoal efetivo por regime estatutário para provimento e formação de cadastro de reserva, nas seguintes funções: Agente de Guarda Civil Municipal e Agente de Máquinas e Serviços – Motorista, de acordo com o que dispõe o art. 37. Inciso II da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A responsabilização pelas regras do presente concurso público será de empresa ou instituição de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, ou através de licitação ambas, com aplicação sob a égide da Lei 14.133/21 e demais normas vigentes, por deliberação e na forma definida pela Comissão Permanente de Concurso Público instituída no Município para este fim.

Artigo 2º. A contratação dos aprovados no Concurso Público ficará condicionada às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal e no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, não podendo exceder os limites previsto no art. 18 e seguinte da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único. Não serão computados para fins de limite de despesas de pessoal na forma do art.22, Parágrafo Único, inciso IV, aquelas contratações que decorrerem de reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidor, nas áreas de educação e saúde.

Artigo 3º. Fica autorizado a criação de novas vagas vinculadas no certame, se no curso do prazo de vigência ficar identificado a necessidade de provimento de mais vagas do que aquelas constantes do quadro de vagas do Município de Assaí, desde que devidamente fundamentado a necessidade.

Artigo 4º. Deve a empresa contratada na forma do parágrafo único do art. 1º, formular, na forma da Lei, o edital e o regulamento do referido certame público, de forma a garanti ampla publicidade e oportunidade a todos os capacitados às vagas oferecidas, devendo o mesmo ser publicado no diário oficial do Município, Diário Oficial do Estado do Paraná, se possível, Página da Internet, Site da Prefeitura Municipal de Assaí, Jornal de Grande Circulação, entre outros meios que promovam ampla divulgação e circulação da informação.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

Artigo 5º. Os recursos para fazer frente às despesas oriundas desta lei são os do Orçamento Geral do Município com a participação no custeio das taxas de inscrição para prestação do certame público.

Artigo 6º. As inscrições para a realização do certame deverão ser realizadas obrigatoriamente pela internet para fins de garantir a lisura na inscrição e arrecadação do recurso.

Artigo 7º. O concurso terá validade de dois anos, a contar de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante decreto do executivo municipal, publicado no Diário Oficial do Município de Assaí.

Artigo 8º. – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Assaí, Estado do Paraná, aos dias 28 de abril de 2025.

Michel Ângelo Bomtempo
Prefeito Municipal

Paulo Roberto Moreira
Chefe de Gabinete



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Edis,

Encaminhamos para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente **Projeto de Lei**, que "Autoriza o Poder Executivo a realizar Concurso Público para provimento de cargos efetivos no Município, formação de cadastro de reserva e dá outras providências".

O projeto justifica-se pela necessidade real e urgente de criação de vagas no quadro de servidores públicos municipais, especialmente em decorrência da instituição da **Guarda Municipal, autorizada pela Lei Municipal nº 1922/2025**.

Conforme amplamente exposto na justificativa daquela proposição legislativa, a implementação da Guarda Municipal é medida essencial para o fortalecimento da segurança pública local, de maneira complementar às atividades estaduais, promovendo a proteção do patrimônio público, dos espaços municipais e da integridade dos cidadãos.

Contudo, para que a estrutura da Guarda Municipal seja efetivamente implantada e funcional, impõe-se agora a realização do devido Concurso Público para o provimento dos cargos criados, obedecendo aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal).

O Concurso Público também contemplará a formação de cadastro de reserva para atender futuras necessidades da administração municipal, com o objetivo de manter a continuidade e eficiência dos serviços públicos, dentro da legalidade e da transparência.

No tocante à competência legislativa, é indiscutível a legitimidade do Município para dispor sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, bem como para autorizar a realização de concursos para seu provimento, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios o poder de "legislar sobre assuntos de interesse local".

Aliás, nos termos do **art. 21 da Lei Orgânica Municipal**, compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, indireta ou fundacional, bem como o aumento de sua remuneração. Assim, a apresentação do presente Projeto de Lei encontra respaldo na competência constitucional e legal do Chefe do Poder Executivo, assegurando a regularidade formal da proposta e garantindo o respeito à separação de poderes e à autonomia administrativa municipal.

Assim, a presente autorização legislativa é imprescindível para que o Executivo Municipal possa dar continuidade à organização da estrutura administrativa e garantir a prestação de serviços públicos de forma adequada à crescente demanda da nossa comunidade.

Ante o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Edis, certos de poder contar com sua aprovação, em razão do elevado interesse público envolvido.

Assaí, 28 de Abril de 2025.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
PREFEITO MUNICIPAL